

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

451

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A apreciação de Vossas submeto projeto de Lei, tratando do estabelecimento de tarifas para o fornecimento de água e conservação da rede de esgotos sanitários.

A tarifa será de nCr\$2,40 para o consumo - mínimo até 15 m3 e de 0,16 por m3 que exceder os quinze metros.

O prazo para pagamento das contas será de quinze dias, após o recebimento do aviso. Após vencido o prazo estabelecido e não paga a conta, será acrescida a esta a multa de 30% (trinta por cento) mensal. A interrupção do fornecimento dar-se-á após três (3) meses da não quitação das contas.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa.

PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 8 de Janeiro de 1968.-

Ofício n. 14-68

Senhor Presidente,

*Recebido
em 9-1-68*

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a tarifa para fornecimento de água.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

Padre Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 22 DiscussãoSala de sessões 28/2 1968

João Menegatti
Presidente

A Sua Excelência o Senhor JOÃO MENEGATTI,

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

As comissões de

*Finanças**Justiça*

Sala das Sessões

21/1 1968

João Menegatti
Presidente

Aprovado em 12 DiscussãoSala de sessões 13/2 1968

João Menegatti
Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 538/68

(8 de Janeiro de 1968)

Dispõe sobre a fixação de tarifas

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para o fornecimento de água :-

PARA O CONSUMO DE 0 m3. até 15 m3. . . . nCr\$ 2,40

PARA CONSUMO SUPERIOR a 15 m3, por M3.. nCr\$ 0,16

ARTIGO 2º - A tarifa de conservação da rede de esgotos - sanitários será de 20% (vinte por cento) sobre a tarifa de água.

ARTIGO 3º - O fornecimento de água se processará através de medidor, fornecido pela Prefeitura.

ARTIGO 4º - O preço dos hidrometros será fixado através de Decreto pelo Poder Executivo, atendo-se ao custo do aparelho.

ARTIGO 5º - Para as construções o consumo será realizado sem hidrometro, até 6 (seis) meses contados do início desta, cobrando-se a taxa mínima mensal de nCr\$5,00 (cinco cruzeiros novos)

ARTIGO 6º - Fica estabelecido o prazo de quinze (15) dias, para pagamento das tarifas de água e esgotos, após o recebimento do aviso.

ARTIGO 7º - O não pagamento das contas no prazo previsto no artigo 6º, implicará na multa de 30% (trinta por cento) mensal sobre o total da conta.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

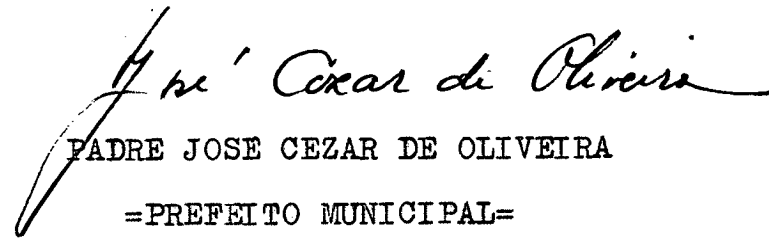
FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 2

ARTIGO 8º - Decorridos três (3) meses de atraso no pagamento das contas será determinada a interrupção do fornecimento de água.

ARTIGO 9º - Para o restabelecimento de água, deverá o proprietário requerer à Prefeitura, pagando, no ato da entrada do requerimento, além das contas em atraso, mais a taxa de religação, correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 538/68, DO SR. PRE FEITO MUNICIPAL, FIXANDO TARIFAS PARA O FORNECI MENTO DE AGUA

Baseados em dados fornecidos pelo D.A.L.E., relativamente ao consumo registrado pelos hidrômetros instalados em várias residências, e levando em conta as despesas mensais apresentadas pelo Balancete de Dezembro, tecemos as seguintes considerações sobre o Projeto em tela.

Do estudo feito nas informações técnicas do D.A.L.E., - conforme anexo, chegou-se à conclusão ser de 25 m³ a média mensal de consumo de água por residência. Sendo de 510 o número de ligações já efetuadas, - utilizando-se a média acima citada e a taxa estabelecida no Projeto ora relatado, ter-se-ia uma renda mensal de NCr.\$2.448,00, sem levar em conta as mutações de renda e despesas decorrentes de novas ligações. Conforme balancete, as despesas mensais (Dezembro) atingiram a cifra de NCr.\$1.509,71.

Devendo a prestação de serviços públicos ater-se ao custo do mesmo, concluímos ser possível baixar os níveis das tarifas propostas sem prejuízo ao erário público e com benefício aos srs. munícipes.

Ao propôr as modificações a seguir citadas, consideramos justo que a tarifa de conservação da rede de esgotos seja fixa, pois a manutenção, além de ser pouco trabalhosa e de pequeno valor, não varia de acordo com o consumo de água.

Portanto, apresentamos as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 538/68:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

No artigo 1º, onde se lê: "para o consumo de 0 m³ até 15 m³ NCr. 2,40
para o consumo superior a 15 m³ por m³ NCr. 0,16"
LEIA - SE: "para o consumo de 0 m³ até 20 m³ NCr.\$2,40
para consumo superior a 20 m³, por m³ " 0,16"

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

No artigo 2º, onde se lê: "A tarifa de conservação da rede de esgotos sanitários será de 20% (vinte por cento) sobre a tarifa de água."

LEIA - SE: "A tarifa de conservação da rede de esgotos sanitários será de NCr.\$0,60 (sessenta centavos) por mês."

Comissão de Finanças

Utilizando-se as tarifas propostas por esta Comissão e a média de consumo tirada das anotações do D.A.L.E., chega-se à renda mensal de NCr.\$1.902,00 ainda suficiente para cobrir os custos dos serviços - de água e de esgotos.

Caso, entretanto, haja ficado de fora algum pormenor - ou despesa não contabilizada, fica sempre ressalvado o direito, ao Poder-Executivo, de reajustar as tarifas mediante novos estudos.

Diante das ponderações apresentadas, solicitamos aos conspícuos componentes desta Casa sua aprovação às Emendas nºs 1 e 2, bem como ao restante teor da propositura, sobre o qual esta Comissão emite parecer favorável.

Sala das Comissões, em 5 de Fevereiro de 1968.

Presidente: _____

Relator

: Vergílio José Gonçalves _____

Membro

: Waldemar Baboim _____

Aprovado em Ordem _____

Sala de sessões 13/2 1968

Stacy Almeida
Presidente



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 538/68, do SR. PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A FIXAÇÃO DE
T A R I F A S

O projeto de lei em aprêço está devidamente amparado pela legislação vigente, pois a Lei nº 9842, de 19/9/1967 (Lei Orgânica dos Municípios) assim se expressa em seu artigo 61: "A fixação dos preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais será estabelecido pelo Prefeito, - observadas as seguintes normas: I - As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficitárias ou excedentes."

Enquadrando-se o fornecimento de água e a manutenção do sistema de esgotos nas especificações do item I, acima citada, consideramos a proposição ora relatada perfeitamente constitucional.

O nosso parecer é, portanto, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 538/68.

Sala das Comissões, em 5 de Fevereiro de 1968.

Presidente: Waldemar Batista -----

Relator : Vergue José Gonçalves -----

Membro : -----

Aprovado em Unica Discussão

Sala de sessões 13, 2 1968

Waldemar Batista
Presidente

ABASTECIMENTO DE AGUA E SERVICO DE ESGOTOS SANITARIOS

Dados fornecidos pelo D.A.L.E.:

Ligações de água executadas = 510

Idem de esgoto idem = 450

Consumo de água registrado na Av. Dr. Armando Pinto

Instalação do hidrômetro: 12-12-1967

Primeira leitura: 16-1-1968 (34 dias)

Segunda leitura: 02-2-1968 (17 dias da 1ª)

Nº da instal. 1ª consumo 2ª consumo média nº de casas nº de pes-
instal. 1ª leit. 2ª leit. mensal servidas soas serv.

10	47	m³	24	m³	47,5	m³	1	6
15	15	"	10	"	17,5	"	1	4
19	30	"	15	"	30,0	"	2	7
21	43	"	15	"	36,5	"	1	5
29	61	"	28	"	58,5	"	2	9
34	91	"	52	"	97,5	"	4	16
46	12	"	7	"	13,0	"	1	3
					300,5	"	12	

10 - Antonio Furlanetto; 15 - Erik Adolf Mayer; 19 - Antô-
nio Correia de Souza; 21 - Mario Molinari; 29 - Angelo Fai-
lace; 34 - Augusto Menegatti; 46 - Plácido Silveira.

Existem ainda a completar mais 500 ligações de água
e 500 ligações de esgoto.

500 x \$3,20 = \$1.600,00) renda a ser auferida à medida
500 x \$0,60 = \$300,00) que forem sendo executadas as
TOTAL \$1.900,00 } ligações dos pontos já exis-
tentes.

Cálculo efetuado em 5 de Fevereiro de 1968.

média total do mês = 300,5 + 12 = **212,51**

Cálculo para obter o total da renda men-
sal de NCr.\$2.448,00 mencionado no pare-
cer:

25 m³ - 15 m³ = 10 m³ a cobrar na base
de Cr.\$0,16 o m³.

10 m³ x NCr.\$0,16 = NCr.\$1,60 (p.variavel)

\$1,60 + 2,40 + 20% (\$0,80) = \$4,80

\$4,80 x 510 = \$2.448,00 (renda da água e
do esgoto juntos)

Cálculo para obter a renda mensal de ...
NCr.\$1.902,00 mencionada no parecer:

25 m³ - 20 m³ = 5 m³ a cobrar na base de
NCr.\$0,16 por m³.

5 m³ x \$0,16 = \$0,80 (parte variavel)

\$2,40 + \$0,80 = \$3,20

\$3,20 x 510 = \$1.632,00 (renda da água)

\$0,60 x 450 = \$270,00 (renda do esgoto)

\$1.632,00 + \$270,00 = \$1.902,00 (renda to-
tal)

média de consumo por residência, confor-
me 1º cálculo = 25 m³.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

1222

Ao Exmo. Snr. Prefeito

D. A. L. E.

- Consumode água na Av. Dr. Armando Pinto -

Datas: 1ª leitura: 16/1/68 - 2ª leitura: 02/2/68

nº Inst.	data ligação	consumo 1ª leit.	consumo 2ª leit.	casas servidas	media
1- 10 6	12-12-67	47 m3	24 m3	48	1 47,5
2- 15 4	12-12-67	15 m3	10 m3	20	1 17,5
3- 19 7	12-12-67	30 m3	15 m3	30	2 30,0
4- 21 5	13-12-67	43 m3	15 m3	30	1 36,5
5- 29 9	12-12-67	61 m3	28 m3	56	2 58,5
6- 34 16	12-12-67	91 m3	52 m3	104	4 97,5
7- 46 3	12-12-67	12 m3	7 m3	14	1 13,0
50					12 300,5

- 1- Antonio Furlaneto - 2- Erik Adolf Mayer
3- Antonio Corrêa de Souza - 4- Mario Molinari
5- Angelo Failace - 6- Augusto Menegatti
7- Plácido Silveira.

300,5
06,0
00,50

Caieiras, 02 de Fevereiro de 1968.

media
rend = 2,5 m3

João Augusto de Souza

Água 25m³

20m x
5 = 0,16

$$\begin{array}{r} 2,40 \\ 0,80 \\ \hline 3,20 + \\ \times \quad 510 / \\ \hline 3200 \\ 1600 \\ \hline 1.632,00 \checkmark \end{array}$$

450 x 0,60

1223

$$\begin{array}{r} 1.632,00 \\ 270,00 \\ \hline 1.902,00 \end{array}$$

exigido 450 x 1,50 =

Receita

$$\begin{array}{r} 675,00 \checkmark \\ \hline 2.307,00 \checkmark \end{array}$$

Despesa

$$1.509,71$$

ATUAL

Atual

Modificado

9,12 ✓

3,36 ✓

5,76 ✓

6,90 ✓

11,23 ✓

18,76 ✓

2,88 ✓

58,48 ; media 4,84

$$\begin{array}{r} 1010 \times 3,20 = 3.232,00 \checkmark \\ 1010 \times 1,50 = 1.515,00 \end{array}$$

Receita

$$\begin{array}{r} 4.747,00 \\ \hline \end{array}$$

Despesa

$$1.509,71$$

Futuro

$$\begin{array}{r} 450 \\ 0,60 \\ \hline 270,00 \end{array}$$

$$\begin{array}{r} 16 \\ 5 \\ \hline 80 \end{array}$$

$$\begin{array}{r} 25 \\ 20 \\ \hline 5 \end{array}$$

$$\begin{array}{r} 2,40 \\ 0,80 \\ \hline 3,20 \end{array}$$

$$\begin{array}{r} 510 \\ 3,20 \\ \hline 1.020,00 \\ 153 \end{array}$$

$$\begin{array}{r} 12 \\ 25,04 \end{array}$$

$$\begin{array}{r} 4,84 \times 510 = 2.468,40 \\ 4,84 \times 1010 = 4.888,40 \end{array}$$

$$\begin{array}{r} 25 \\ 15 \\ \hline 10 \end{array}$$

$$\begin{array}{r} 2,40 + \\ 1,60 + \\ \hline 4,00 \\ 20\% \quad 0,80 + \\ \hline 4,80 \end{array}$$

$$\begin{array}{r} 4,80 \\ 510 \\ \hline 4800 \\ 240 \\ \hline 2.448,00 \end{array}$$

renda água 1.632,00
renda esgoto 270,00
1.902,00

$$\begin{array}{r} 1.509.71 \\ \hline 1.902.505.684.03 \\ \hline 1.632.00 \\ \hline 270.00 \\ \hline 1.60 \\ \hline 320.00 \\ \hline 1.60 \\ \hline 320.00 \\ \hline 2.40 \\ \hline 3.20 \\ \hline 0.80 \\ \hline 2.00 \\ \hline 2.40 \\ \hline 0.60 \\ \hline 2.400.00 \end{array}$$

1010 x 5.60 = 5.616,00

$$\begin{array}{l} 450 \times 5,60 = 2.520,00 \\ 60 \times 4,00 = 240,00 \\ \hline 2.760,00 * \end{array}$$

$$\begin{array}{r} 4.80 \\ 4.50 \\ \hline 9.30 \\ 2.400.00 \\ \hline 2.400.00 \end{array}$$

Agua = 510
 Corpiño = 450
 = 960
 + 500
 = 1460

Despesa Agua + Corpiño = \$ 5.684.03

$$\begin{array}{r} 26.475.61 + 2.023.21 = 28.498.83 \text{ Ex. Cl.} \\ 5.281.32 + 402.71 = 5.684.03 \text{ Ag. + Corpi} \\ \hline 34.182.86 \end{array}$$

$$\begin{array}{r} 83.40 = 2.023.21 \\ 402.71 \\ \hline 2.425.92 * \end{array}$$

Desp de Almacén
 31.756.93
 34.182.85
 Total